

## DECRETO Nº 009/2022

**EMENTA:** Regulamenta a Lei Municipal nº 3820, de 17 de dezembro de 2019, que disciplina os serviços de carga e descarga em dias úteis nas vias públicas do Município de Gravata.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 44 e seguintes da Lei Municipal nº 3.820 de 17 de dezembro de 2019 que institui o sistema de mobilidade urbana de Gravata.

**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de regulamentar a carga e descarga realizada em estabelecimentos por veículos transportadores de carga, a fim de melhorar o fluxo de veículos na cidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os serviços de carga e descarga em dias úteis, nas vias públicas do Município do Gravata, disciplinados pela Lei nº 3.820, de 17 de dezembro de 2020, são regulamentados por este Decreto.

**Art. 2º** Fica proibida a parada e estacionamento de veículos transportadores de carga, para operações de carga e descarga, nas sextas-feiras e sábados, nas vias do Município de Gravata, no horário compreendido entre 07h às 19h.

I - Excetuam-se das restrições expressas no *caput* os serviços cujas legislações específicas permitam a carga e descarga de mercadorias especiais e aos serviços emergenciais e de saúde.

II - Poderá realizar operação de carga e descarga, durante a sexta-feira, o veículo a serviço do Açougue Público do Município de Gravata.

**Art. 3º** A infração ao disposto no Art. 2º deste Decreto sujeitará o transportador da mercadoria à multa prevista no Código Nacional de Trânsito, a ser aplicada pelo

DETRAN/PE, e cada um dos estabelecimentos comerciais, entregador, desde que localizado neste Município, e receptor da mesma, a multa.

**Art. 4º** A reincidência na proibição estabelecida no art. 2º acarretará, independentemente da aplicação das multas previstas no Artigo anterior, na interdição dos estabelecimentos entregador, desde que localizado neste Município, e receptor da mercadoria transportada, pelo período de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Palácio Joaquim Didier, em 08 de fevereiro de 2022.

**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata